



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 771/2003

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DAS AGÊNCIAS BANCARIAS TEREM
EQUIPAMENTO INSTALADOS NA Á-
REA DE ATENDIMENTO PÚBLICO.**

A **PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, art. 60 da Lei Orgânica do Município de Espigão do Oeste.

Art. 1º - As Agências Bancárias de Espigão do Oeste, deverão ter instaladas dentro dos espaços físicos de acesso público, um ou mais equipamentos denominados “bebedouros” e cadeiras.

Parágrafo Único – Deverá ser distribuída SENHA para atendimento ao usuário.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor a partir deste data.

Espigão do Oeste-RO, 08 de abril de 2.003

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita

David Caldeira Brant Lott e Alvarenga
Procurador-Geral do Município